

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 19/2014 – CACI, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO N.º 002.000.231/2014.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

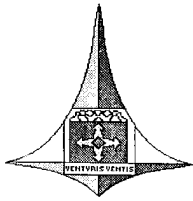
O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **J M TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.018.845/0001-77, com sede na SCR N 708/709, Bloco E, loja 26, Brasília/DF, CEP: 70.741-650, doravante denominada Contratada, representada por **JOSÉ NILSON TORRES**, RG nº 693.975-SSP/DF e CPF nº 368.687.601-91, domiciliado na DF 150, Km 05, Condomínio Vivendas Alvorada II, Conjunto K, casa 25, CEP: 73.090-908, Brasília-DF, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.231/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº 448/2014 (fls. 19/20), da Ata de Registro de Preços nº 25/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº 130/2013 – SULIC/SEPLAN, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, do Projeto Básico de fls. 09/10 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de periódico, tal como 12 (doze) assinaturas anuais da revista Carta Capital, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Projeto Básico (fls. 09/10) e a Autorização SRP nº 448/2014 (fls. 19/20), que passam a integrar o presente Termo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 4.522,68 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101;
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: 100.

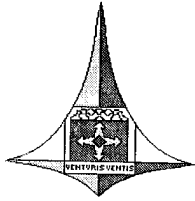
6.2 – O empenho total é de R\$ 4.522,68 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00445, emitida em 14/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 90,45 (noventa reais e quarenta e cinco centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

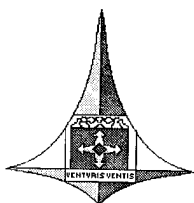
11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.





### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

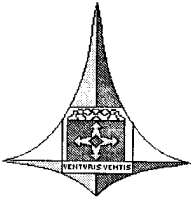
I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

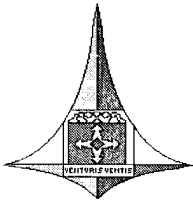
II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

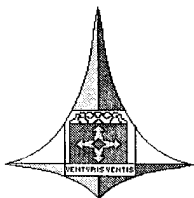
#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

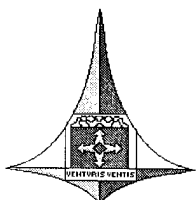
### **13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

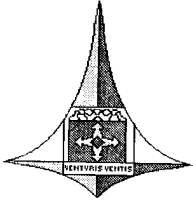
III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

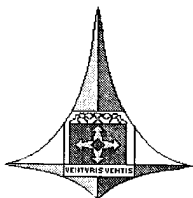
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**


A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de maio de 2014.

Pelo Distrito Federal:

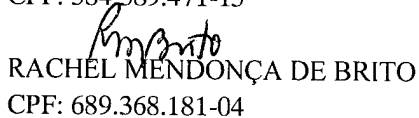
  
ANADETE GONÇALVES REIS  
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:

  
JOSÉ NILSON TORRES  
Sócio Administrador

Testemunhas:

  
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

  
RACHEL MENDONÇA DE BRITO  
CPF: 689.368.181-04

Valor estimado (R\$)	R\$ 131.663,21
Dotação Orçamentária	- Programa Orçamentário 23 541 6208 3159 0002 - Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490 51 - Obras e Instalações, Subelemento 00 - Obras e Instalações.
Prazo de Vigência	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data/hora de abertura	15/05/2014 às 10.00 horas
Contatos	Fone/fax (61) 3342-2371 e fone (61) 3342-1628.
Local de realização	SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, Sala 27, subsolo, CEP. 70 620-000 - Brasília-DF
Retirada do Edital e anexos	Gratuitamente no site da Terracap <a href="http://www.terracap.df.gov.br">www.terracap.df.gov.br</a> na seção licitações compras/serviços, ou de forma impressa no endereço acima com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, pagável exclusivamente por guia de recolhimento no Banco de Brasília- BRB Brasília/DF, 08 de maio de 2014 GLAUBER TEODORO FARIA

### CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO 002.000.302/2014. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X IMAGENS PROMOÇÕES LTDA. PROCEDIMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11, da Secretaria de Estado de Governo, proveniente do Pregão Eletrônico nº 10/2013. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, sob demanda, compreendendo a organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013-SEGOV, e na proposta, ambos constantes do processo nº 002.000.302/2014, constantes do autos DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária 09101; Programa de Trabalho: 04 122 6003 3678 2695; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 NOTA DE EMPENHO: 2014NE00505, emitida em 08/05/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1 558 936,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais) DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura DATA DE ASSINATURA: 08/05/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: GISELE MARISE PARRILLA, na qualidade de Representante Legal

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2014. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo 002.000.231/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X J M TORRES JORNALIS E REVISTAS LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 130/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de 12 (doze) assinaturas anuais, para o período de 12 (doze) meses, da Revista Carta Capital, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Projeto Básico e a Autorização SRP nº 448/2014. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09101, Programa de Trabalho: 04 122 6003.8517 9699, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 NOTA DE EMPENHO: 2014NE00445, emitida em 14/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4 522,68 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura DATA DE ASSINATURA: 07/05/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: JOSÉ NILSON TORRES, na qualidade de Sócio/Administrador.

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Administrador Regional de Planaltina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16 247, de 29 de dezembro de 1994, e atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do inciso II, do artigo 5º, da Lei Distrital nº 4 052, de 10 de dezembro de 2007, comunica que realizará no dia 27 de maio de 2014, com início às 19h00min, no Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina, na AV Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, em Planaltina DF, AUDIÊNCIA PÚBLICA para consulta sobre a denominação de "Cezar Alves de Medeiros" à Vila Olímpica localizada no Setor recreativo Cultural na Região Administrativa de Planaltina - RAVI  
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processos: 135 000 299/2014, 135 000 262/2014, 135 000 298/2014 Interessado Administração Regional de Planaltina, Assunto: Contratação de Serviço. Nos termos do artigo 25, da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 32 598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, ratifico, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8 666/93, conforme justificativa de que trata o processo 135 000 299/2014, em favor da CEB Distribuição 2014NE00119 no valor total de R\$ 9 227,16 (nove mil duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), Processo: 135 000 262/2014, em favor da CEB Distribuição 2014NE00117 no valor total de R\$270 464,63 (duzentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e quatro e sessenta e três centavos), Processo 135 000 298/2014, em favor da CEB Distribuição 2014NE00118 no valor total de R\$4 960,09 (quatro mil novecentos e sessenta e nove centavos) Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, para fins pertinentes. Em 07 de maio de 2014 Nilvan Pereira de Vasconcellos, Administrador Regional

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo: 140 000 058/2014; Partes: DF/RA VII Administração Regional do Paranoá X SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., Fundamento Legal: Adesão a ARP nº 04/2013 oriunda do Pregão Eletrônico SEGOV/DF nº 005/2013; Objeto: Contratação de serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, conforme condições estabelecidas no referido Edital, no Projeto Básico, Cadernos de Especificações e demais Anexos. Valor: O montante estimado do Contrato é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) da Adesão da Ata de nº 04/2013, Dotação Orçamentária: U O 09 109; Programa de Trabalho: 13 392 6219 36782 2724, Natureza da Despesa: 33 90 39; Fonte de Recurso: 100; Nota de Empenho - 2014NE00032, emitida em 28/02/2014; Evento: 400091, Modalidade: Ordinário, Vigência: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, Data da Assinatura: 28/02/2014; Signatários: Pelo DF, Cezar Castro Lopes - Administrador Regional, e pela Contratada, Denilson Almeida da Silva

### RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2012, Processo: 140 000 605/2012, publicado no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, ONDE SE LÊ: "... EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2012 ...", LEIA-SE: "... EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2013 ...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 05/2014. NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 138 001 452/2012; Das Partes: DF/RA-IX ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA X VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fundamento Legal: Com base na Tomada de Preços nº 03/2012-CPL/RA-IX (fls. 48 a 77) da Proposta (fls. 656 a 663), consoante ao que rege a Lei nº 8 666/93 e Decreto nº 32 598 de 15/03/2010, Objeto: Revitalização de calçadas e do piso interno da feira do setor "O" na QNO 10, em Ceilândia/DF, Valor: O Valor total do Contrato é de R\$ 509 300,66 (Quinhentos e nove mil trezentos reais e sessenta e seis centavos), Dotação Orçamentária: U O 09 111, Programa de Trabalho: 15 451.6208 1110 1769; Natureza da Despesa: 44 90.51, Fonte de Recurso: 100 (Global), Empenho nº: 2014NE00307, Vigência: O contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, Signatários: Pelo DF, Ari de Almeida, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, Célia Regina Assência Carvalho, representante legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2013. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

Processo: 138 000199/2014. Partes: GDF X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, Objeto: Alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor R\$ 53 692,79 (Cinquenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), ao contrato celebrado nº 20/2013 - RA-IX, celebrado em 04 de Junho de 2013, publicado no DODF de 26 de junho de 2013, da U.O 09111, Programa de Trabalho: 04.128 6222 2426 8457, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100 Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 02 de Abril de 2014. Signatários: Pela Contratante: Ari de Almeida, na qualidade de Administrador Regional, Pela Contratada: Adalberto Monteiro, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2014. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

Processo 138 000199/2014 Partes: GDF X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA e MAIS BRASÍLIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, Objeto: Alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor R\$ 53 996,25 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), ao contrato celebrado nº 20/2014 - RA-IX, celebrado em 02 de Abril de 2014, publicado no DODF nº 70 de 08 de Abril de 2014, nos termos do inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8 666/93, da U.O 09111, Programa de